PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE o **Projeto de Lei 7991/2025,** de autoria dos Vereadores Fred Coutinho e Leandro Morais, que **"INSTITUI NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE RODEIOS E PERMITE A PRÁTICA DE CAVALGADAS, VAQUEJADAS, CORRIDAS DE CHARRETE E DEMAIS ATIVIDADES TRADICIONAIS DA CULTURA MINEIRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 7.991/2025, de autoria dos vereadores Fred Coutinho e Leandro Morais, que "Institui normas para realização de rodeios e permite a prática de cavalgadas, vaquejadas, corridas de charrete e demais atividades tradicionais da cultura mineira no município de Pouso Alegre e dá outras providências".

O projeto visa regulamentar tais práticas, estabelecendo normas de segurança e bem-estar tanto para os animais quanto para os profissionais envolvidos, determinando regras para transporte, infraestrutura e manejo dos animais utilizados nesses eventos.

Após análise detalhada, apresentamos o seguinte parecer.

II -FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição trata de tema controverso, envolvendo a utilização de animais em práticas culturais que, embora tradicionalmente aceitas, vêm sendo questionadas por seu impacto na dignidade e no bem-estar animal.

1. Evolução dos direitos dos animais e dos valores da sociedade

A sociedade tem evoluído no sentido de reconhecer que os animais não devem ser explorados para entretenimento humano.

A proibição de animais em circos e a crescente regulamentação contra maus-tratos demonstram essa evolução.

Assim como práticas cruéis do passado foram abolidas (como rinhas de galo e brigas de cães), o uso de animais em eventos que envolvem sofrimento e estresse físico e psicológico deve ser repensado.

2. Impacto no bem-estar animal

Rodeios, vaquejadas e corridas de charrete causam sofrimento físico e emocional aos animais, mesmo com regulamentação. Estudos científicos demonstram que esses eventos envolvem:

Estresse extremo, com liberação elevada de cortisol nos animais;
Lesões recorrentes, como fraturas, deslocamentos e hemorragias internas;
Uso de apetrechos agressivos, como esporas, cilhas apertadas e cordas que provocam dor.

A regulamentação proposta não elimina o sofrimento dos animais, apenas busca minimizar os danos, o que não é suficiente do ponto de vista ético e científico.

3. Constitucionalidade e conflito com princípios de proteção animal

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que o poder público deve proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Embora a Emenda Constitucional nº 96/2017 tenha permitido manifestações culturais com animais, essa norma não impede que estados e municípios adotem políticas mais protetivas aos animais.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a vaquejada como uma prática cruel (ADI 4.983/CE), antes da referida emenda constitucional, e há precedentes que questionam a compatibilidade dessa prática com os princípios fundamentais de proteção animal.

4. Cultura não pode justificar crueldade

O argumento de que se trata de uma "tradição cultural" não pode se sobrepor aos princípios de respeito à vida e dignidade animal.

Muitas tradições foram abandonadas ao longo da história por não estarem alinhadas com o avanço moral e ético da sociedade (exemplo: touradas proibidas em diversos países).

Cultura é dinâmica e pode evoluir sem a necessidade de exploração animal. Incentivar atividades que não envolvam sofrimento, como esportes equestres sem coerção ou práticas de turismo rural sustentáveis, é um caminho mais adequado.

5. Alternativas sustentáveis e alinhadas ao bem-estar animal

O município pode incentivar eventos culturais e esportivos que não envolvam sofrimento animal, como:

Cavalgadas sem competições agressivas;

Esportes equestres baseados no respeito ao bem-estar dos animais;

Valorização de manifestações artísticas, musicais e gastronômicas da cultura mineira, sem exploração animal.

Dessa forma, não há justificativa ética, científica ou jurídica para a aprovação do presente projeto de lei, que vai na contramão da evolução dos direitos animais e da necessidade de promoção de práticas culturais livres de exploração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer desta relatoria é CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 7.991/2025, uma vez que ele:

1. Contraria princípios constitucionais de proteção à fauna e de vedação à crueldade contra os animais;

2. Não elimina o sofrimento dos animais, apenas estabelece uma regulamentação que não impede lesões e estresse excessivo;

3. Não se justifica sob a ótica cultural, uma vez que cultura não pode servir de argumento para a perpetuação de práticas abusivas;

4. Vai na contramão do avanço moral e ético da sociedade, que tem buscado alternativas ao uso de animais para entretenimento;

5. Poderia ser substituído por iniciativas culturais mais sustentáveis e livres de exploração animal.

Assim, opina-se pelo arquivamento do referido projeto.

Pouso Alegre, 10 de março de 2025.

HELIO CARLOS DE OLIVEIRA:59153024672

Assinado de forma digital por HELIO CARLOS DE OLIVEIRA:59153024672
Dados: 2025.03.10 14:03:57 -03'00'

Hélio Carlos de Oliveira
Relator da Comissão

Fred Coutinho
Presidente

Elizelto Guido
Secretário